# CONCURSO PÚBLICO N.º 8197/2022

# MANUTENÇÃO PREVENTIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA A EQUIPAMENTOS MÉDICOS

# CADERNO DE ENCARGOS

**Serviço de Aprovisionamento**

**Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE**

# CONCURSO PÚBLICO N.º 8197/2022

## CADERNO DE ENCARGOS

### ARTIGO 1.º

### IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos tem por objeto a contratação de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Assistência Técnicas para os Equipamentos Médicos do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E (HDFF, EPE), conforme Anexos A e B do Caderno de Encargos.

2. Os serviços a adquirir inserem-se na categoria 50400000-9, descrita como "Serviços de reparação e manutenção de equipamento médico e de precisão", constante do regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV).

### ARTIGO 2.º

### ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE

A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., abreviadamente designada por HDFF, EPE, sito na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o n.º telefone (00351) 233 402 000, fax (00351) 233 431 268, correio eletrónico concursos@hdfigueira.min-saude.pt relativo ao Serviço de Aprovisionamento, responsável pelo presente Concurso e endereço de plataforma eletrónica acingov.pt.

### ARTIGO 3.º

### FUNDAMENTO PARA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Nos termos do disposto no artigo 38.º do CCP, é adotado o procedimento por Concurso Público conforme estabelecido no n.º 1 da alínea b) do artigo 20.º do mesmo Código.

### ARTIGO 4.º

### DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE O CONTRATO

1. O presente contrato obedece:

a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

b) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante designado por "CCP", aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as sucessivas alterações.

c) À restante legislação e documentação aplicável.

2. Para efeitos da alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4, do art.º 96.º do CCP:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Hospital Distrital da Figueira da Foz, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código;

b) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

d) O presente Caderno de Encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

3. Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas de b) a g) do n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

## ARTIGO 5.º

## PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato terá início na data da sua assinatura e será válido pelo período de 3 (três anos).

2. Poderão ser verificados ajustamentos ao contrato de acordo com o art.º 99 do CCP.

3. Em caso de manifesto incumprimento das obrigações contratuais qualquer uma das partes poderá resolver o presente contrato nos termos legais.

## ARTIGO 6.º

## PROPOSTA

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2. Os preços indicados, devem incluir todos os encargos adicionais e quaisquer outras despesas inerentes, nomeadamente seguros e quaisquer outras despesas inerentes à prestação de serviços.

3. O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos, com duas casas decimais e preferencialmente por extenso prevalecendo em caso de divergência o expresso por extenso. Deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.

4. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, com poderes para o obrigar.

**ARTIGO 7.º**

**PREÇO BASE**

1. Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, indica-se como preço base do procedimento o valor de 69.000,00 € (sessenta e nove mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. O valor será divido em:

a) Valor anual do contrato de manutenção preventiva: 14.000,00 € (catorze mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Valor anual do contrato de aplicação de peças: 9.000,00€ (nove mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço base foi aferido através de consulta preliminar ao mercado.

**ARTIGO 8.º**

**CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

O critério de adjudicação será na modalidade monofator ou seja, o critério de adjudicação é densificado por um único fator, correspondente a aspetos da execução do contrato a celebrar, o preço, de acordo com a alínea b) do n.º1 do art.º 74.º do Código dos Contratos Públicos.

**ARTIGO 9.º**

**LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A prestação de serviços será efetuada nas instalações do HDFF, E.P.E., sito na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz, nos seguintes termos:

a) Em data e hora a acordar entre as partes;

b) Deverá ser realizada em conformidade com o disposto nos Anexos A e B do presente caderno de encargos.

**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**ARTIGO 10.º**

**OBJETO DO DEVER DE SIGILO**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao do HDFF, E.P.E, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**ARTIGO 11.º**

**OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Assegurar a prestação dos serviços propostos, nos termos constantes do Caderno de Encargos e da proposta adjudicada;

b) Obrigação da prestação de serviços conforme os procedimentos técnicos e a qualidade a que são legalmente obrigados;

c) Obrigação de garantia e qualidade do serviço proposto;

d) Obrigação de continuidade de prestação de serviços durante a vigência do contrato;

e) Cumprir os requisitos e respeitar o disposto no presente Caderno de Encargos e respetivo Programa de Concurso;

f) Ser responsável pela manutenção do equipamento referido nos Anexos A e B.

**ARTIGO 12.º**

**OBRIGAÇÃO DO HDFF, E.P.E - PREÇO CONTRATUAL**

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das peças que compõem o presente procedimento, o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e demais despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao HDFF, E.P.E.

3. Os preços serão considerados válidos para todo o período de vigência do contrato, não podendo sofrer alterações.

**ARTIGO 13.º**

**CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

1. A quantia devida pelo HDFF, E.P.E deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas.

2. Em caso de discordância por parte do HDFF, E.P.E, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.

3. O HDFF,E.P.E não pagará os serviços sem prévia nota de encomenda/número de compromisso.

4. Todas as faturas deverão indicar o número da nota de encomenda/número de compromisso.

**ARTIGO 14.º**

**REVISÃO DE PREÇOS**

Não está prevista a revisão de preços ao longo da execução do contrato.

**CAUÇÃO E SEGUROS**

**ARTIGO 15.º**

**CAUÇÃO**

Em face do valor contratual é dispensada a prestação de caução.

**ARTIGO 16º**

**SEGUROS**

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura de todos os riscos, através de contratos de seguro.

2. O HDFF, EPE, sempre que entender conveniente, pode exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo estabelecido.

**PENALIDADES CONTRATUAIS**

**ARTIGO 17.º**

**INCUMPRIMENTO**

1. Em caso de incumprimento do estipulado nos presentes artigos, o HDFF, EPE, notificará o fornecedor para que, no prazo de 48horas, corrija a situação detetada.

2. O incumprimento grave e reiterado das normas constante deste documento, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato, sem direito a indemnização, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HDFF, EPE julgue dever adotar.

**ARTIGO 18.º**

**SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO DO CONTRATO**

1. O incumprimento dos requisitos da prestação de serviços determina a aplicação da seguinte penalização ao fornecedor:

a) pelo incumprimento da execução da prestação de serviços objeto do presente concurso, pode o HDFF, EPE, exigir ao adjudicatário o pagamento, a título pecuniário, uma multa diária no montante de 10% do valor mensal da prestação,

2. Nos casos em que, injustificadamente, o fornecedor recuse efetuar a prestação de serviços, ou se atrase, deverá aplicar-se, seguinte regime de penalidades:

a) o HDFF, EPE poderá, em caso de necessidade, adquirir a outros fornecedores a prestação de serviços, em falta ficando a eventual diferença de preços a cargo do fornecedor faltoso;

b) Os pagamentos previstos na alínea anterior poderão ser satisfeitos por desconto em faturas ainda não pagas.

3. A aplicação de sanções contratuais obedece ao disposto no artigo 329.º do CCP.

**ARTIGO 19.º**

**SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO**

Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao fornecedor, este indemnizará o HDFF, E.P.E, no valor correspondente a todos os encargos decorrentes da situação.

**ARTIGO 20.º**

**RESOLUÇÃO POR PARTE DO HDF, E.P.E**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o HDFF, E.P.E, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao contratante:

a) A prestação de serviços se encontre gravemente prejudicada;

b) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;

c) Grave incumprimento das obrigações assumidas no contrato bem como em todas as peças procedimentais que dele fazem parte integrante.

2. A decisão da rescisão carece de fundamentação nos termos da lei geral, devendo constar das notificações e providências adotadas para se obter do fornecedor o cumprimento do contrato a justificação para o seu incumprimento.

3. A rescisão do contrato com base nos pontos 1 e 2 deste artigo determinará a perda do direito à caução prestada e não dará lugar a qualquer indemnização por parte do HDFF, E.P.E, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HDFF, E.P.E julgue dever adotar.

4.O disposto na cláusula anterior não prejudicará o pagamento dos serviços e fornecimentos já prestados em conformidade com as condições contratuais definidas.

**ARTIGO 21.º**

**RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR**

1. O fornecedor poderá resolver o contrato nas situações previstas no n.º 1 do artigo 332.º, do CCP.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

**ARTIGO 22.º**

**ATOS IMPUTÁVEIS A TERCEIROS**

Sempre que o adjudicatário seja impedido de cumprir qualquer das obrigações decorrentes do contrato, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deve, no prazo de vinte e quatro horas a contar da ocorrência de tal facto, disso informar a entidade adjudicante, para que esta fique habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

**ARTIGO 23.º**

**FORÇA MAIOR**

1. Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Nenhuma das Partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.

3. Para os efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior o facto praticado por terceiro pelo qual a Parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das Partes, nomeadamente:

a) Atos de guerra ou de subversão;

b) Epidemias;

c) Ciclones;

d) Tremores de terra, fogo, raios, inundações que afetem as instalações ou a capacidade produtiva das Partes;

e) Greves gerais ou sectoriais que impliquem quebra total da capacidade produtiva das Partes.

4. A Parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.

5. O adjudicatário deve, no prazo de cinco dias de calendário a contar do conhecimento da ocorrência, e por carta registada, notificar a entidade adjudicante da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a realidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do contrato.

6. Se o adjudicatário não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.

7. O incumprimento pelo adjudicatário do disposto nos números anteriores implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa.

**ARTIGO 24.º**

**CONFLITO DE INTERESSES E IMPARCIALIDADE**

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante.

2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

3. O adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou por qualquer dos seus subcontratados.

**ARTIGO 25.º**

**NOTIFICAÇÕES**

1. Quaisquer notificações ou comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do contrato ou da Lei aplicável, podem ser efetuadas por entrega pessoal ao (s) representante (s) designado (s) por cada uma das partes, por endereço eletrónico ou por correio registado com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas indicadas no contrato.

2. Qualquer das partes pode, em qualquer momento, comunicar à outra a mudança de algum dos endereços ou contactos indicados no contrato.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 26.º**

**SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO POSIÇÃO CONTRATUAL E CESSÃO DE CRÉDITOS**

1. A subcontratação pelo fornecedor é alvo de concordância por parte do HDFF, EPE.

2. A cessão da posição contratual dos direitos e obrigações decorrentes do contrato fica expressamente impedida.

3. Não é permitida a cessão de créditos.

**ARTIGO 27.º**

**COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas aos responsáveis que vierem a ser identificados, através dos meios a definir no contrato a outorgar.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**ARTIGO 28.º**

**AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES**

Fazendo cumprir o Procedimento de Qualidade interno, citamos "PQ.06.4" o qual visa Descrever a avaliação e seleção de Fornecedores, o circuito de compra de um produto/equipamento, sua receção e verificação, bem como, o armazenamento, e conforme deliberação do Conselho de Administração do HDFF, E.P.E, datada de 24 de fevereiro de 2020, com vista à avaliação dos Fornecedores Externos, todos os fornecedores serão avaliados numa escala de 1 a 5, em que 1 é muito mau e 5 muito bom, considerando os seguintes critérios:

| Critério a considerar | Fornecedor |
|---|---|
| Qualidade / Competência técnica do serviço / produto | |
| Capacidade de resposta | |
| Cumprimento de prazos | |
| Relação preço/qualidade do serviço/produto/equipamento | |
| Ser Certificado/ Acreditado | |
| Avaliação final (A / NA) | |

**ARTIGO 29.º**

**CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**ARTIGO 30.º**

**FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 31.º**

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1. O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

**ANEXO A**

**ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**As especificações devem ser consideradas Termos ou Condições a que a entidade adjudicante quer que os concorrentes se vinculem, sob pena de exclusão**

## 1. ÂMBITO

1.1. Prestação de serviços de manutenção e assistência técnica aos equipamentos médicos do HDFF, EPE, identificados no Anexo B.

Através das presentes condições técnicas pretende-se contratar um prestador de serviços para manutenção preventiva / periódica aos equipamentos de electromedicina e de apoio, para o HDFF, EPE, de modo a garantir o seguinte:

a) Manter os equipamentos em boas condições de funcionamento;

b) Assegurar todas as condições de segurança, higiene e operacionalidade, dos equipamentos e preservar o meio ambiente;

c) Minimizar o número de avarias, devidas à falta de manutenção regular;

d) Aumentar a longevidade dos equipamentos, evitando a sua deterioração precoce;

e) Garantir uma boa solução técnica e económica.

1.2. A prestação de serviços inclui:

- Assistência Técnica
- Manutenção Preventiva

1.3. Possibilidade de existir Manutenção corretiva conforme descrito no ponto 6 do presente Anexo.

1.4. O número de intervenções anuais por equipamento encontra-se definido no Anexo B.

## 2. RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

2.1. O fornecedor obriga-se à rigorosa prestação dos serviços contratados, ainda que ocorram quaisquer circunstâncias excecionais, que possam pôr em causa o cumprimento do contrato.

2.2. O adjudicatário obriga-se ao cumprimento de todas as normas de boas práticas, bem como de normas a implementar no âmbito do Processo de Certificação e Acreditação do HDFF, EPE.

2.3. O fornecedor deverá ter sempre em consideração que o HDFF, EPE, tem condições muito específicas, pelo que todos os trabalhos deverão ser executados de modo a salvaguardar a máxima tranquilidade dos doentes.

2.4. O fornecedor responsabiliza-se, nos termos legais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros e ao património do HDFF, EPE, resultantes nomeadamente de:

a) Dolo ou negligência imputável ao fornecedor e seus trabalhadores;

2.5. Verificando-se as situações previstas no número anterior, o fornecedor obriga-se a reparar os danos e/ou ressarcir o HDFF, EPE pelo prejuízo apurado e no prazo por este fixado.

2.6. O adjudicatário deve garantir que a manutenção e assistência técnicas aos equipamentos médicos seja efetuada por pessoal devidamente credenciado.

**3. REGISTOS**

3.1. Sempre que sejam realizadas intervenções nos equipamentos médicos, o adjudicatário deve, no prazo de 10 (dez) dias remeter para o Responsável das Instalações e Equipamentos do HDFF, EPE, os registos das intervenções efetuadas, incluindo os relatórios devidamente assinados pelo técnico responsável.

**4. TAREFAS – CHECKLIST**

4.1. A manutenção preventiva /periódica consta essencialmente de execuções de tarefas programadas e específicas do equipamento a tratar, previamente selecionadas, de acordo com o fabricante, as boas práticas e a experiência adquirida, em datas previamente planeadas. Igualmente, engloba as inspeções visuais, acústicas, limpeza, desinfeção, afinações e medições com equipamentos de medidas adequados e devidamente calibrados, bem como os testes de segurança elétrica e de funcionalidade.

4.2. O prestador de serviço deverá efetuar as manutenções preventivas baseado em checklists de acordo com cada tipo/categoria de equipamento.

4.3. A manutenção corretiva / curativa abrange a correção da anomalia detetada e sua resolução integral pela entidade adjudicatária.

**4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA / PERIÓDICA**

**4.1. EQUIPAMENTOS**

4.1.1. Os equipamentos sujeitos à manutenção preventiva /periódica, referente a este Caderno de Encargos, são os que constam na listagem do Anexo B.

4.2.1. Os equipamentos sujeitos a manutenção preventiva /periódica estão localizados no HDFF, EPE.

4.3.1. Eventuais alterações pontuais de equipamentos, até um limite de 10%, para mais ou para menos, da quantidade global, durante a vigência do contrato, por abate, desativação, substituição, lapso na inserção na listagem, ou aquisição de novos, mantém o custo do contrato, sem qualquer alteração.

**4.2. VISITAS, PERIODICIDADE, PLANO**

4.2.1. Considerando a utilização dos equipamentos, o plano anual de manutenção preventiva/ periódica deverá prever visitas conforme o definido no Anexo B, sendo repartidas pelo tempo necessário de modo homogéneo por todos os meses do ano, de modo a dar resposta ao definido.

4.2.2. A manutenção preventiva /periódica dos equipamentos deverá ser planeada de modo a que rotativamente, não ultrapasse o período definido como máximo entre manutenções preventivas, por equipamento.

4.2.3. A empresa prestadora do serviço de manutenção preventiva /periódica terá de apresentar obrigatoriamente, por escrito, um plano de manutenção pelo período da vigência do contrato com datas pré definidas, no início do contrato e antes de novo ciclo de manutenção anual. O plano será definido por serviço e por equipamento.

**4.3. REGISTOS**

4.1. Por cada equipamento submetido à manutenção preventiva/ periódica, deverá existir uma folha de Registo da Verificação Periódica (RVP), ou Folha de Obra ou Folha de Assistência Técnica ou Relatório, onde conste o seguinte:

· A Identificação inequívoca do equipamento, (marca, modelo, n.º série, n.º de inventário, serviço e localização);

· Todas as tarefas previamente descritas, com campos em branco para preenchimento, aquando da realização das inspeções – Cheklist (ver ponto 7);

· Junto a cada equipamento verificado, deverá ser colocada uma etiqueta onde conste os seguintes elementos mínimos:

a) A data da verificação;

b) A identificação do técnico que procedeu à inspeção;

c) O n.º do RVP (Relatório/Folha de obra/ Folha de Assistência Técnica) correspondente à data da próxima verificação;

e) Resultado do teste final (Conforme ou Não conforme);

4.2. As folhas dos Registos de Verificação Periódicas, deverão ser digitalizadas e enviadas, por email, para o SIE e para o e-mail do Serviço Utilizador.

4.3. Caso durante a verificação algum equipamento fique temporariamente não conforme, deverá ser afixada uma etiqueta de cor vermelha indicando a sua situação “Não utilizar”, com indicação do motivo.

4.4. Caso o funcionamento seja condicionado, deverá ser aposta uma etiqueta de cor amarela, com a indicação da condição (Ex. Sem autonomia! Aguarda substituição da bateria).

4.5. A empresa deverá contribuir para a manutenção do inventário do equipamento constante do Anexo B atualizado informando o Serviço de Instalações e Equipamentos das alterações verificadas.

**5. TRABALHOS**

5.1.Consideram-se incluídos na prestação referida de acordo com o plano de Manutenção Preventiva/ Periódica, os seguintes serviços:

1. Substituição preventiva de todos os componentes de vida curta, em intervalos programados;

2. Limpeza dos equipamentos;

3. Lubrificações periódicas;

4. Deteção e reparação das falhas e avarias;

5. Verificação de ligações elétricas e conexões de acessórios;

6. Revisões, testes e verificações técnicas;

7. Elaboração de Relatórios ou Folhas de Assistência Técnica ou Folhas de Obra para todas e quaisquer ações realizadas;

8. Fornecimento e colocação das peças necessárias ao bom funcionamento do equipamento, de acordo com as condições definidas para a manutenção corretiva / curativa.

5.2. A manutenção preventiva dos equipamentos, deverá ser planeada de modo a que rotativamente, não ultrapasse o período definido como máximo entre manutenções preventivas, por equipamento;

5.3. A empresa prestadora do serviço de manutenção preventiva terá de apresentar obrigatoriamente, por escrito em suporte eletrónico editável, um plano de manutenção pelo período da vigência do contrato com datas pré definidas, no início do contrato e antes de novo ciclo de manutenção anual. O plano será definido por serviço e por instalação/equipamento, conforme Anexo B.

**6. MANUTENÇÃO CURATIVA/ CORRETIVA**

6.1. No caso de durante a manutenção preventiva, detetarem alguma anomalia, deverá ser proposta a ação curativa ou corretiva, julgada conveniente.

6.2. No caso da existência de trabalhos fora do âmbito da manutenção preventiva / corretiva, o fornecedor compromete-se a apresentar ao Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE, propostas justificadas e discriminadas para a reparação de eventuais avarias ou incorreções que impliquem custos de material.

6.3. Para a implementação da ação curativa deverá ser sempre enviado para o SIE, um orçamento prévio.

6.4. A Entidade Adjudicante irá validar a conformidade da resolução do problema identificado que justifica a manutenção corretiva.

6.5. Após análise e decisão do Conselho de Administração, o prestador de serviços agirá em conformidade.

6.6. As reparações destas avarias ou beneficiações terão que ser previamente autorizadas, antes de realizadas, após que será elaborada uma Folha-de-Obra escrita e apresentada ao Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE, bem como a respetiva fatura, contendo a indicação dos trabalhos executados, discriminação dos materiais aplicados, descrição do estado das instalações, problemas encontrados e suas eventuais causas.

6.7. As manutenções curativas, deverão ser tendencialmente reduzidas a zero, uma vez que a manutenção preventiva, tenta evitar que aquelas aconteçam.

6.8. Consideram-se por isso, incluídas no presente Caderno de Encargos, toda e qualquer manutenção curativa/ corretiva, exceto peças, não havendo por isso lugar à qualquer cobrança adicional de valores para deslocações, taxas e mão-de-obra.

6.9. No caso de avaria de equipamentos, dadas as suas características, a empresa prestadora do serviço de assistência técnica, deverá após ser contactada, disponibilizar-se para prestar a assistência, até ao máximo de 08h após a comunicação da avaria, em dias úteis, e 24h em dias de fins-de-semana e feriados.

6.10. A manutenção curativa / corretiva, depois de analisar o problema e caso sejam necessárias peças, deverá fundamentar a sua necessidade e fornecer o respetivo orçamento escrito ao Serviço de Instalações e Equipamentos, que após análise e parecer informará o Conselho de Administração para decisão pela sua aplicação ou não.

6.11. A manutenção curativa / corretiva, será sempre seguida de um Registo da Verificação Periódica (RVP), ou Folha de Assistência Técnica ou Folha de Obra ou Relatório, onde conste as causas prováveis que deram origem à avaria e se os trabalhos efetuados a resolveram na totalidade ou em parte.

6.12. Em caso de reparação de grande valor, ie, a partir dos 500€, o HDFF, EPE, poderá pedir uma segunda opinião e orçamentos a outras entidades ou adquirir as peças, caso considere mais vantajoso do que o indicado pela empresa com contrato de manutenção. Esta situação, a verificar-se, não impede a continuação da manutenção preventiva ao equipamento reparado ou substituído, pela empresa contratada, nem desresponsabiliza a mesma pela continuação da manutenção no âmbito do contrato, bem como a obrigação de aplicar as peças obtidas pelo HDFF, EPE.

6.13 O total das reparações anuais não poderá exceder o montante de 9.000,00€ (nove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

6.14. A empresa de manutenção deverá fornecer um relatório mensal, ao SIE, via e-mail, indicando sumariamente as intervenções efetuadas nesse mês e o estado dos equipamentos e do processo. (Ex. Se o equipamentos está Operacional, condicionado, obsoleto, Se está pendente de orçamento, de autorização).

**Tempos de resposta**

| | Prioridade | Prazo útil |
|---|---|---|
| Tempo de resposta ao pedido | 1 | 15 minutos |
| | 2,3,4 | 1 hora |
| Tempo de resolução | 1 | 8 horas |
| | 2 | 24 horas |
| | 3 | 48 horas |
| | 4 | 1 semana |

Entende-se por prioridades:

a) Nível 1: Situação que impeça a execução global ou parcial do sistema, que afete as funções prioritárias;

b) Nível 2: Situação que afete funcionalidades críticas com impacto na atividade normal do HDFF, mas que não a inviabilize;

c) Nível 3: Situação que afete alguns utilizadores, não existindo alternativa para a realização da ação comprometida;

d) Nível 4: Situações não urgentes ou simples que não perturbem significativamente a operacionalidade do sistema.

## 7. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

### 7.1. PESSOAL TÉCNICO

7.1.1. O pessoal técnico da empresa prestadora do serviço de manutenção, deverão ter a competência técnica para o exercício da atividade e estarem habilitados para o fazerem, em conformidade com a legislação em vigor.

7.1.2. A empresa prestadora do serviço de manutenção assume toda a responsabilidade pelo pleno respeito das normas da boa execução técnica, bem como das normas de segurança, higiene e ambientais, no trabalho e conduta aplicáveis aos seus técnicos e serviços em causa.

7.1.3. O pessoal técnico da empresa prestadora do serviço deverá andar identificado, designadamente com vestuário identificativo da empresa.

7.1.4. O pessoal técnico, não residente, deverá apresentar-se sempre no SIE, onde receberá um cartão de identificação que os permitirá circular até ao serviço utilizador, devendo no final do trabalho deixar no SIE o RVP (Relatórios ou Folhas de Assistência Técnica ou Folhas de Obra) e o cartão de identificação.

7.1.5. Em caso de necessidade de subcontratação de serviço técnico a empresas fornecedoras ou representantes de equipamentos, os custos de mão-de-obra, taxas e deslocações, serão totalmente assumidos pelo prestador de serviço no âmbito deste CE, não sendo imputado ao HDFF, EPE qualquer valor, excetuando peças.

## 8. RECURSOS MINIMOS A AFETAR

8.1. Os Técnicos deverão estar habilitados e com competências para atuar na manutenção preventiva / periódica e curativa / corretiva, pelo tempo necessário à execução de todas as tarefas e verificação dos equipamentos conforme indicado no Anexo B.

8.2. Sempre que por tipologia dos serviços a efetuar forem necessários mais técnicos, a empresa deverá garantir o número de profissionais necessários ao cumprimento do serviço, sem mais custos para o HDFF, EPE.

## 9. AUDITORIAS PERIÓDICAS

9.1. O HDFF, EPE reserva-se no direito de executar ou mandar executar, auditorias periódicas, com vista a avaliar o grau de cumprimento do presente caderno de Encargos e do Contrato, atribuindo pontuação.

9.2. Uma pontuação não satisfatória pode conduzir à suspensão ou anulação do Contrato.

**ANEXO B**

**EQUIPAMENTO MÉDICOS**

A lista do equipamento poderá ser alterada, durante a vigência do contrato, por indicação do HDFF, EPE, desde que a totalidade dos encargos resultantes dessa alteração, não ultrapasse em caso algum, o valor contratual.